



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 298/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias.***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI N° 2242/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$.365.600,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 02.006 - Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0001 – Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 1.054 – Convenio Aquisição de Veículo Tipo Van

Elemento de Despesa: 449052.00.00 –Equipamento e Material Permanente

R\$.365.600,00

Total.....R\$.365.600,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Estado, no valor de R\$.365.600,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

A presente proposição tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, de modo a permitir a correta execução dos recursos vinculados recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde. A medida atende às exigências legais e orçamentárias que determinam a inclusão prévia da dotação específica, para que o Município possa realizar o devido empenho e dar regular prosseguimento às ações previstas.

Os valores recebidos possuem destinação definida para a aquisição de uma van, investimento que se mostra essencial para o aprimoramento da logística de apoio às atividades de saúde desenvolvidas pelo Município. A disponibilização de veículo adequado possibilitará maior eficiência na execução de serviços, no deslocamento de pacientes para atendimentos especializados, bem como no suporte operacional às equipes de saúde, fortalecendo o atendimento e garantindo melhores condições de acesso da população aos serviços públicos.

A aquisição do veículo representa importante avanço na qualificação da assistência ofertada, contribuindo para a humanização do cuidado, para a segurança dos usuários e para a melhoria das condições de trabalho das equipes de saúde. A ampliação da frota destinada ao setor reduz gargalos, otimiza o planejamento das ações e assegura maior disponibilidade de transporte institucional, refletindo diretamente na qualidade e continuidade das políticas públicas desenvolvidas.

A abertura do crédito não implica criação de nova despesa, uma vez que se refere exclusivamente à autorização necessária para utilizar recursos já repassados e vinculados à finalidade definida pelo ente concedente. Trata-se, portanto, de providência estritamente formal, indispensável ao cumprimento das normas de direito financeiro e ao adequado processamento da execução orçamentária, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

Diante da relevância da medida para o fortalecimento das ações de saúde municipal e para a plena utilização dos recursos disponibilizados, encaminha-se o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, confiando na costumeira atenção e na aprovação da matéria.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

LAURI PEDRO ROCKENBACH

Contador Geral

